

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2000

"Fisca datas para remessa pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, de leis relacionadas às finanças públicas municipais, e contém outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, promulga esta Emenda

ao Texto da Lei Orgânica Municipal.
Art. 1º) - O artigo 151 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151) - A elaboração e a execução das Leis que fixam o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias, e a Lei Orçamentária anual obedecerão às regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica, observados os seguintes prazos:

I - O Projeto do Plano Plurianual de Investimentos, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

II - O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 30 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

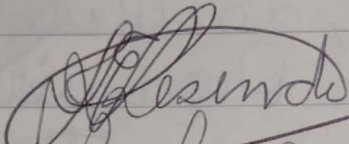
III - O Projeto do Orçamento anual será encaminhado até 30 de setembro do exercício financeiro anterior ao que se refere e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa."

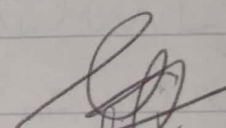
Parágrafo Único) -

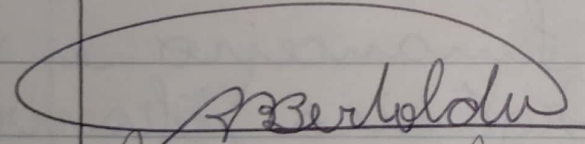
08
Art. 2º - Esta emenda em vigor na data de sua publicação.

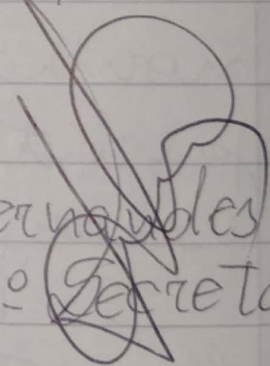
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Ponte - MG, em 02 de abril de 2001.

Mesa Diretora


Zilda Elias
Presidente


Gabriel Nazaré Fortunato
Vice-Presidente


Romildo dos Reis Bertoldo
1º Secretário


Eder Fernandes Cardoso
2º Secretário

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2005